

LEI Nº 2.625, de 30 de abril de 1992

Cria a Medalha do Mérito “Cidade Educativa de Itaúna”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a medalha do Mérito “Cidade Educativa de Itaúna”, que distinguirá pessoas que pelas suas atividades e projeção tenham contribuído para o engrandecimento político, econômico, social e cultural de Itaúna.

Art. 2º Haverá uma comissão que se encarregará da seleção dos agraciados, integrada por oito membros, representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Lyons Clube de Itaúna, Rotary Clube mais antigo de Itaúna, Maçonaria, Clube de Diretores Lojistas, Associação Comercial e Industrial de Itaúna e Fundação de Ensino Superior de Itaúna.

Parágrafo 1º O representante do Poder Executivo, de livre escolha do Prefeito, entre personalidades da comunidade itaunense, será o Presidente da Comissão e terá o título de Chanceler da Medalha de Mérito “Cidade Educativa de Itaúna”.

Art. 3º A entrega simbólica das medalhas, na presença de autoridade do Executivo, do Legislativo e da Comissão de Mérito, dar-se-á no dia 16 de setembro, data cívica “Dia do Município”, pelo Chefe do Executivo, em local por ele escolhido.

Parágrafo 1º A cada medalha corresponderá um diploma e um bôton para lapela; no primeiro estarão impressas as armas do Município; no segundo, as cores e o brasão do Município.

Parágrafo 2º O diploma será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara e pelo Chanceler.

Parágrafo 3º Haverá um concurso para a confecção do modelo da medalha, aprovada pela Comissão.

Art. 4º A seleção será feita, em cada ano, de tal forma que: 1/3 dos agraciados será escolhido entre os propostos pelo Executivo, 1/3 dos agraciados será escolhido entre os propostos pelo Legislativo, 1/3 dos agraciados será de livre escolha da Comissão de Mérito, entre as propostas de organizações e pessoas da comunidade.

Parágrafo 1º Todas as propostas deverão ser apresentadas com “Curriculum Vitae” bem detalhado e clara exposição de motivos.

Parágrafo 2º Da apreciação dos currículos e da seleção, lavrar-se-á ata circunstanciada.

Art. 5º As despesas para a confecção das medalhas, dos diplomas e dos bôtons, será custeada pela Municipalidade, à conta da reserva de contingência.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, dispondo inclusive sobre tamanho e material a ser utilizado na confecção das medalhas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de abril de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal